



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.655/2016**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 739.473.668,00 (setecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.102 da Lei Orgânica, das disposições da Lei nº. 1.516/2013 - Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da lei que estabelece o referido Plano Plurianual, PPA, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ R\$ 739.473.668,00 (setecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

RECEITA	R\$ 1,00
<b>1 - RECEITA CORRENTE</b>	<b>728.418.757,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	103.790.432,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.555.825,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	594.140.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.182.500,00
<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>50.281.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	101.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.180.000,00
<b>DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>(39.226.089,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>739.473.668,00</b>

I - a receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	
01 LEGISLATIVO	16.971.000,00
02 JUDICIÁRIA	4.028.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	39.763.750,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	409.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.053.000,00
10 SAÚDE	201.762.000,00
12 EDUCAÇÃO	277.325.364,00
13 CULTURA	2.297.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	2.078.000,00
15 URBANISMO	84.317.000,00
16 HABITAÇÃO	2.593.000,00
17 SANEAMENTO	5.742.961,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	6.659.000,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	350.000,00
20 AGRICULTURA	5.998.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.712.000,00
24 COMUNICAÇÕES	5.831.000,00
26 TRANSPORTE	27.492.739,00
27 DESPORTO E LAZER	4.606.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	14.530.927,00
99 RESERVA DECONTINGÊNCIA	6.891.927,00
<b>TOTAL</b>	<b>739.473.668,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Código	ÓRGÃO	
01	CÂMARA	16.971.000,00
11	GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	22.050.000,00
12	SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.961.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.842.000,00
14	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	23.267.750,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.800.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	11.322.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E PRODUÇÃO	6.808.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	271.325.364,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO	3.280.000,00
22	SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.	111.436.960,00
23	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.	20.530.927,00
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	6.659.000,00
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER	2.078.000,00
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	6.416.740,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.326.000,00
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	2.593.000,00
30	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.077.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	197.962.000,00
32	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	139.000,00
33	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.874.000,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.891.927,00
		<b>739.473.668,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º a 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - O limite autorizado no art. 6º desta lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320/64;

II – atender a insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta lei.

**Art. 8º** - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§ 2º - Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

**Art. 9º** - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º desta lei, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial à inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º desta lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra garantias necessárias, autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, e nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas a obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Para o atendimento de demandas da sociedade civil, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender às emendas parlamentares, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, calculada de acordo com o §3 do Art. 2º da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

I - os aportes destas emendas parlamentares terão como órgão condutor a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, que informará as demais secretarias, aos órgãos e entidades para as respectivas execuções;

II - as emendas parlamentares serão liberadas conforme cronograma de desembolso mensal iniciando-se em março e terminando em outubro de 2017.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários a adequação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2017, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Prefeito de Imperatriz